



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

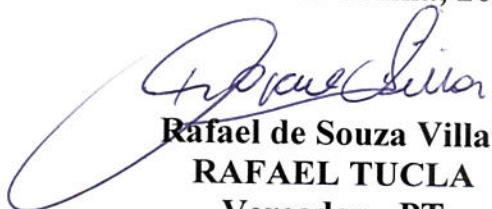
485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Política-Administrativa

INDICAÇÃO Nº 23/2018

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

INDICO à Mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, expedir ofício ao Poder Executivo solicitando gestões **para que envie a esta Casa de Leis edição de Lei de autoria do Executivo que dispõe sobre a criação do “Parque Municipal Linear da Beira Rio, na Avenida Tiradentes e seu prolongamento, no Jardim Costa e Silva”, conforme ofício nº 61/2018/GRSV/ces, conforme Minuta anexa.**

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 20 de fevereiro de 2018.

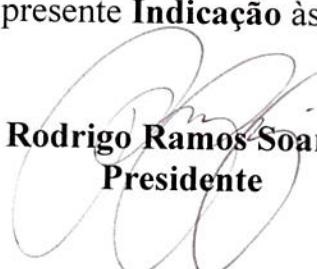

Rafael de Souza Villar
RAFAEL TUCLA
Vereador - PT

Cubatão, 20 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 23/2018 - IND.

Excelentíssimo Senhor:
Ademário da Silva Oliveira
DD Prefeito Municipal de Cubatão
CUBATÃO/SP

Encaminho a presente **Indicação** às providências cabíveis.


Rodrigo Ramos Soares
Presidente



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL LINEAR DA BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal Linear da Beira Rio na área que compreende a Avenida Tiradentes e seu Prolongamento¹, no Município de Cubatão.

Art. 2º - A implantação do Parque Municipal Linear da Beira Rio, pautar-se-á pelos seguintes objetivos:

- I - criar e consolidar a interação de componentes ecossistêmicos – bióticos e abióticos, nas suas dimensões ambientais, estruturais, culturais, sociais, econômicas e estéticas, proporcionando a proteção da margem do elemento hídrico associado ao uso extensivo como espaço público de lazer, contemplação e educação ambiental;
- II - executar o tratamento paisagístico da área, preservando a vegetação existente e promovendo o seu adensamento;
- III - propiciar espaços culturais, de lazer e esportes à comunidade, de modo compatível com as características locais;
- VI - promover a melhoria do sistema ciclovário local e a mobilidade urbana sustentável, com a interligação do parque com os demais bairros da cidade.
- V - ordenar e estimular o turismo ecológico, a pesca esportiva, as atividades culturais, bem como as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental e com o turismo sustentável.

Art. 3º - A criação do Parque Municipal Linear da Beira Rio deverá contemplar as seguintes finalidades:

- I – ecológica-ambiental, compreendendo a conservação, recuperação e preservação de elementos hídricos e seu entorno, criando condições necessárias à proteção da flora, da fauna e do solo, revitalizando o ecossistema do rio e do manguezal;
- II – paisagística, compreendendo a criação ou manutenção de meios ou equipamentos que permitam a fruição da paisagem, assim considerada a percepção estética e emocional de valores ambientais e culturais, dinâmicos ou estáticos;

¹ Ver a Lei Municipal nº: 3.688/2014.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Vereador
RAFAEL TUCLA

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

- III – de lazer, compreendendo a criação e manutenção de equipamentos de recreação, contemplação, cultura, esporte e práticas de sociabilidade;
- IV – macrodrenagem, compreendendo a criação, implantação e manutenção de estruturas físicas que permitam o escoamento, infiltração, detenção e manejo das águas pluviais, com sustentabilidade; e
- V – corredor de articulação multifinalitário, compreendendo integração com as políticas de conservação ambiental, mobilidade, segurança, educação, cultura, saúde, valorização econômica e atratividade turística.

Art. 4º - A implantação e gestão do Parque Municipal Linear da Beira Rio deverá seguir as seguintes diretrizes:

- II – articulação com as políticas setoriais de meio ambiente, de saneamento, de mobilidade, de uso e ocupação de solo, de segurança pública, de educação, esporte, de habitação e de cultura;
- III – a participação da comunidade ao longo de todo o seu processo de implantação e gestão;
- IV – a recuperação ambiental e proteção das áreas verdes, compatibilizadas com as atividades de lazer e recreação;
- V – promoção da diversidade paisagística e da biodiversidade;
- VI – promoção dos canais de diálogo cidade – meio ambiente;
- VII – reduzir o desequilíbrio ambiental;
- VIII – ordenar os usos e valorizar o potencial natural na área do Parque e seu entorno;
- IX – afirmar o verde como suporte de qualidade de vida.

Parágrafo único. Será ainda considerado no processo de implantação e gestão do Parque Municipal Linear da Beira Rio:

- I – a preponderância de uma ou mais das finalidades estabelecidas no caput deste artigo, conforme as características e potencialidades identificadas na área total ou trechos;
- II – a divisão do período e do objeto de intervenção em etapas e trechos, sucessivos ou concomitantes;
- III – a existência de áreas de domínio público e privado;
- IV – a aplicação de instrumentos urbanísticos previstos na legislação;
- V – as demandas e interesses comunitários, ambientais, sociais e econômicos, diretos ou indiretos; e
- VI – a existência de empreendimentos ou atividades comerciais e de serviços de grande porte no entorno da área de intervenção.

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Vereador
RAFAEL TUCLA

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

Art. 5º - O Parque Municipal Linear da Beira Rio deverá ainda ter em sua estrutura acessibilidade, bem como, em todos os seus ambientes e espaços condições para atender pessoas portadoras de necessidades especiais, dentro dos padrões ABNT.

Art. 6º - O parque criado através do art. 1º desta lei deverá contemplar os seguintes itens em sua estrutura;

- I – área de lazer própria para crianças e adolescentes, incluindo-se brinquedos e atividades para crianças portadoras de necessidade especiais;
- II – área de lazer e para a prática esportiva própria para idosos;
- III – espaço destinado para prática esportiva;
- IV – criação de um viveiro de plantas estruturado para fornecer mudas para as escolas do bairro e a população em geral, privilegiando as espécies nativas da flora existente no local;

Art. 7º - Para cumprimento da presente lei, a fim de contribuir com informações, sugestões e recursos humanos, financeiros e materiais para a viabilização e a instalação e manutenção do Parque, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas das três esferas governamentais, bem como, com instituições da sociedade civil organizada.

Art. 8º - O Poder Público Municipal poderá delegar à iniciativa privada a implantação e manutenção do parque, através de concessão na forma disposta pela Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário; podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas, através dos Fundos Municipais do Meio Ambiente, Esportes, Turismo e Lazer.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Avenida Tiradentes no Jardim Costa e Silva conta atualmente com grande potencial para a criação de um parque linear a céu aberto com a oferta de espaços públicos para a instalação de equipamentos para a prática de esportes e lazer.

Considerando que a gestão anterior iniciou a fase de projeto para a revitalização da área.

Considerando que a extensão da Beira Rio, margem do rio Cubatão possui grande potencial para transformar em um grande ponto de encontro de jovens e moradores para a realização de atividades físicas, esportivas, culturais e de lazer, é que se torna urgente o empenho de esforços da administração pública local em gerir e captar recursos para a execução de obras de revitalização da Avenida Tiradentes, em toda a sua extensão, incluindo o seu prolongamento, através do presente projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054